

INTERESSADO: Pedro Belchior Parachini Figueiredo

ASSUNTO: Contrato do interessado, como Instrutor, junto ao Departamento de Economia- Disciplina Moeda e Bancos- no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1495 /74 - CTG - Aprov. em 17 / 7 /74

I - RELATÓRIO

Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminhou ao Conselho Estadual de Educação pedido para a contratação de Pedro Belchior Parachini Figueiredo para ensinar Moeda e Bancos, Departamento de Economia, na categoria docente de Instrutor. O indicado é graduado em Economia pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André (1970). Diploma registrado. Funcionário do Banco do Brasil (CACEX). Experiência docente como professor substituto e presentemente como Instrutor na mesma disciplina em escola vinculada ao sistema federal de ensino.

Encontra-se em exercício na escola que o indica. Exibiu os documentos de praxe.

Apreciação: A graduação do indicado e sua experiência docente permitem a sua contratação para a categoria docente inicial. A partir daí, a responsabilidade pela qualidade do seu trabalho docente será o Departamento de Economia ou, talvez, do chefe deste.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do economista Pedro Belchior Parachini Figueiredo para exercer as funções de Instrutor no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, junto ao Departamento de Economia (Moedas e Bancos), Ratificam-se os atos praticados durante o período de sua admissão, a título precário.

São Paulo, 30 de maio de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Presidente